



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 281900-05.1984.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALVA TEIXEIRA DA LUZ E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-46.1995.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINILDO CORREIA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SÉRGIO STOCCHI, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Agravado(s): SCALA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA., Advogado: Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 835242-68.1996.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUN MAEDA, Advogado: Otávio Paulo M. Genta, Agravado(s): PAULO ISAMU SHIRAIISHI, Advogado: Celso dos Santos Filho, Agravado(s): ESCOLA DE FUTEBOL NICHKA DE LONDRINA S/C LTDA., Advogado: Kazuyosiii Miya, Agravado(s): JULIO AUGUSTO ALMEIDA LEMOS, Advogado: Ivan Martins Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-63.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LIZIEINE ANDRADE CLARA, Advogado: José Marcos Crevelaro, Agravado(s): COOPERPAS 8, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6500-76.2000.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): SHELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): ELIZEU FERNANDES DE LIMA, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391785-92.2000.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Fabrício Marinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102000-15.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): EDNALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-62.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): FÁBIO TEOTÔNIO MARTINS LEMOS, Advogado:



Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213540-45.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODANIR DAVID BERTOL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: José Roberto Comodo Filho, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-03.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO PFEFER JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 297300-74.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOCIMAR DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8740-62.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MANUEL LOPES MORAES FILHO, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15340-45.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GIVALDO FERREIRA BRITO, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. (TECHGAS INDÚSTRIA DE TANQUES E EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA - MARIA LÚCIA DOS SANTOS) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-18.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁTIMA FILOMENA CAPUTO SANT'ANNA, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153700-04.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): BAR E LANCHES ABELINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-29.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): VITOR MACHADOPAIVA, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): ÁUREA



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636100-10.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ROBSON SELEME, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-94.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MATHIAS DE MATTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-43.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 84100-61.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102640-56.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARBI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. - SERVICASH, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE FREITAS DE MIRANDA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO ARBI S.A., Advogado: Expedito Romel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148700-04.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): SEMI SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS E INSTALAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Filipe Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196940-95.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE AZEVEDO, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel Martins da Costa, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio Ribeiro da Fonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-25.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Gomes de Souza, Agravado(s): REINALDO GOMES DE MELO, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-92.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): ANA CRISTINA NUNES PACHECO, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 74000-94.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogada: Miriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): CARLOS STWART DA SILVA BARBOSA, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Agravado(s): TRANSPOTENCIAL SUDESTE LTDA., Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107040-92.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): EMERSON ANDRÉ DO AMARAL DOS PASSOS, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 181600-67.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AIBEL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): WALDECK ALVES MAFRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285600-51.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ADÃO ALVINO E OUTROS, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374700-93.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILCÉIA GUILHERME HIGASHI, Advogado: André Luiz Navarro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714140-91.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 714100-12.2007.5.12.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059340-44.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): MARIA MARTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13900-50.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-40.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AFONSO LIGORIO FERREIRA, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-65.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Fábio Roberto Gimenes Bardela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51240-93.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARLI ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-41.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GARLINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 121300-08.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): PRESTASER ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Antônio Cássio N. Pagnano Filho, Agravado(s): VIRGINIA MARIA OLIVEIRA MANHÃES E OUTROS, Advogado: Guilherme Siqueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 132400-95.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FERNANDA DUTRA MAIA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-79.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALDRIN NASCIMENTO SILVA E OUTROS, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179800-97.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE SANTANA, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213100-23.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES, Advogado: Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE BARROS, Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-95.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO IVO CONFORT SANTOS, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do instrumento. **Processo: AIRR - 19600-90.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MARCELO CÉLIO PIMENTEL BELARMINO, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s): LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-29.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 53900-93.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): RAILTON LÚCIO PAIXÃO, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-30.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): WAGNER GLEBSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73600-03.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALCINO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 75100-86.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MANOELA, Advogado: Wilmar Alves Lima, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alex Libonati, Agravado(s): POSTO VILA RICA ARARAQUARA LTDA., Advogado: Laerte de Freitas Velloso, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 77200-82.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Marcello Espinosa, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Stephano Lance Enes de Fritas, Agravado(s): ADAJAILTON ABEL DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 78500-86.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): RAUL LAKOSKI, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Agravado(s): ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR OLAVO CECCO RICON - APP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 81400-06.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE LOVALHO MOURÃO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Samer Salim Zahreddine, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 81400-74.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TEAÇU ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

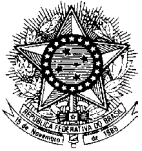
**Processo: AIRR - 87400-21.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ MACIEL MOREIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. , Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 99600-07.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES FRANCISCO, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 101600-04.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): GLADISTONES FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogada: Silmaria Berriel Félix, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 120700-75.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA CONTROLE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-80.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACI RIBEIRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142100-55.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): INTERCOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-62.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): CLAREANA BENATTI DA SILVA, Advogado: Felipe Tavares Labuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196400-56.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Leonardo Paiva de Autran Nunes, Agravado(s): NADJA DE MELO SILVA, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219100-91.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223800-19.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Augusto Pompeu de Toledo, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Antônio Augusto Pompeu de Toledo, Agravado(s): CONSTRUTORA MAC LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): AVANTES ENGENHARIA S/C LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288100-55.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS PIRES, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TECON TERMINAL DE CONTAINERS LTDA, Advogado: David Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333500-13.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CAROLINE STEPHANIE SILVEIRA HERNANDES, Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-10.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO



ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 444-07.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): LAFAYETTE DE MENDONÇA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-07.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 443-22.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): LAFAYETTE DE MENDONÇA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-70.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TERRAVAL TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: SEBASTIAO NELSON MARCON MORGON, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-72.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): ADEILCIO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-61.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 668-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): ARISTEU OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Rochele Andrade Tomaszewski, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 691-84.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): NALU ALINE AZEVEDO DE SANTANA, Advogada: Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-72.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-54.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERNESTO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Maurício Lobato Brisolla,





Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-86.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ALAN EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 804-51.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): DIOGENES SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Maria Luíza de Souza Farias, Agravado(s): ENGEFAZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-89.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CICERA SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-61.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ALEX MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 862-71.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ADEMAR DIAS EGGERT, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 944-95.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B 2 B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Agravado(s): MANOEL COELHO CAVALCANTE, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rogério Rosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-74.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-72.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): GERCINO VITAL DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-98.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDIR PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck



Savoia, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-21.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RINALDO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-92.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SIDNEI ALVES DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Giselle Bonifácio Barreto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-75.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHADO SOBRINHO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-26.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REMO MANNARINO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-23.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): DERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-47.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-86.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA ROBERTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-80.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-98.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-39.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada Transpetro. **Processo: AIRR - 1390-11.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): GLEICY KELLY ALVES, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-29.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-52.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA REIGOTO, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-51.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): SIDNEY SOUZA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-54.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA CAROLINE GONÇALVES DIAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1698-86.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): NILDE DE MAGALHÃES PINA PIVA, Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-93.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Agravado(s): EDVALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-87.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-67.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTINA BENTO CÂNDIDO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-12.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): TIAGO DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-20.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Girlene de Castro Araújo Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2408-33.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): ROSELI GOMES FERREIRA PINA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2433-28.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): EDNEI MATIAS SOARES, Advogado: Marcos Antônio Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444-51.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLEBER RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4329-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): DANILO MARCOS PEREIRA DE SÁ, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28-33.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): AFRANIO VASCONCELOS RABELO, Advogado: Cássio França Vieira, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-96.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-78.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA FERREIRA CAETANO, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-16.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALZIRO NATAL DO ROSÁRIO, Advogado: Luis Francisco Schievano Bonassi, Agravado(s): AGRÍCOLA SÃO LUIZ POSSIGNOLO LTDA. - ME, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-16.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): PAULO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-68.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos



Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO ARAGÃO DE MELO, Advogada: Alexssandra Henriuqe Operiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-30.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cleonice José da Silva, Agravado(s): CRISTIANE BERBIGIER DUARTE, Advogado: Gaze Feiz Aidar, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-86.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): VALDENIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Victorio Alves da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-33.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMÍLIO JOLY FORTI, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ravenna de Oliveira Vasconcellos, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Pontes Dias, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-40.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE FÁTIMA CAMPILONGO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-08.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-17.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDA AUGUSTO VAZ, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-80.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO JUNIO MOREIRA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): FERNANDO NOGUES BELONI, Advogada: Maísa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-61.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joana Mônica Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-44.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DEUSENIR ALVES DE CASTRO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-80.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JANAQUE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-93.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARIA LUCIA BUENO DE SOUZA, Advogado: Josiane Pires Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 619-42.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MENDOZA PINTO E OUTRO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-57.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-16.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO GALVÃO ALEXANDRE, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-29.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU RODRIGUES FILHO, Advogado: Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-97.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SIRLENE MARQUES DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-89.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): AILTON PEREIRA ALVES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-92.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): EDNALVA TEIXEIRA HORA, Advogado: JOSÉ ELIO VENTURA DA SILVA, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA VICENTINA PAULO AFONSO, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-32.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL XODÓ LTDA., Advogado: Vinicios Leoncio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-13.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Agravado(s): JÉSSICA SOUSA SANTOS, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-75.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-78.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA CONDE SARAIVA, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-60.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Agravado(s): ANDRÉ CLEMENTINO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-19.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NIVAILTON NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-79.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÊS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Milton Chaves Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-73.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-37.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Agravado(s): FAUSTO SINISGALLI MACHADO, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 993-10.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-06.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO NILSON ALVES LOBO, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-72.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Marli Frota Vanin, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-14.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): IRONILDO LIMA TRAVASSO, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1162-40.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-56.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO ALVES FILHO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michelle Farias de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-20.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Erica Pires Marcial, Agravado(s): CLIBER CRISPIM LIMA,



Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-59.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO FORTUNATO DE MELLO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1363-36.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA MARIA DE LIMA ROSOLEN, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): PROFISSIONAL CLEAN S.A. CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-94.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ALINE TURATTI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1420-10.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): AYRTON ROGNER COELHO JR, Advogado: Cláudio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-77.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MAFALDA REDIGOLO DE ARAÚJO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-76.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JANAINA MANAYRA CORREIA FERREIRA, Advogado: Mariana de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-18.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA VELLOSO RODRIGUES STANKEVECZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1579-77.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: HEBE DE SOUZA C AMPOS SILVEIRA, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ALDENIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634-35.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LÚCIA MENEZES DAS NEVES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-34.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO JOSÉ HERMENEGILDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E





VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-28.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDIR ALBERTINO PINTO, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-08.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PREVELATO, Advogado: Mário Luiz Cipola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-20.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE BRITO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-47.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): BRAGA E BRAGA SERVICOS DE TV A CABO E INTERNET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Daniel de Araújo Malafaia, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Erik Souza Pereira, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, I) determinar que a Secretaria desta 1ª Turma reautue o presente feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, constando como agravante a NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-89.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): FABRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-78.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CLAUDIA ELENA TOMAZ DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326-48.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ATAIR CARRIEL DE LIMA, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-89.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSUÉ BORGES, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2403-36.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): LEONARDO SABINO FERNANDES, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-80.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,



Procuradora: DEBORA DE ARAUJO HAMAD YOUSSEF, Agravado(s): JOSÉ CHARLES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Agravado(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446-53.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON CAIXETA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2676-04.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA VIANA FILHO, Advogado: Cristiane dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-46.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ALBERTO DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-25.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANDREIA DE MORAES BARBOSA DE LIMA, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Agravado(s): MEIOS - MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ROSÂNGELA MAIA DE MELO, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-57.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): DOUGLAS VIRGINIO TRINDADE SABINO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 41-82.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): RICARDO NOBLAT CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Jussira Teixeira, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77-33.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVINO JOANA DA PENHA E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-96.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): WALKIRIA ANA COMITO DE MACEDO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-60.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERLI SALES DA LUZ, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



JUNDIAÍ DO SUL, Advogado: Jair Aparecido Della Colletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-53.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-60.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANDRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-63.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-55.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AMARILDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-46.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL S.A. - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-10.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Marcélia Maria Pereira Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Maurício dos Santos, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-17.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): G&D COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Luiz Reichert, Agravado(s): VANDERLÉIA FIGUEIRA, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-46.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-66.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): MARIZETE APARECIDA SEVERINO, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-39.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA COSTA NETO, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-67.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ALVARENGA E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-45.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



MÁRCIO AUGUSTO COSTA COUTINHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-74.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO NORONHA ABREU, Advogado: Valdeir da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-91.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ADAILTON SOUZA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ONILTA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-23.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JANIVELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-69.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): MATEUS DA SILVA BASILIO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-70.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): LUIZ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jeferson Paulo de Andrade, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): AGUIAR E VEDOVATO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Omar Yassim, Agravado(s): HIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SOLUÇÕES INTREGADAS IND.COM. E SERV. LTDA. - ME, Agravado(s): ESTEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Santana de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-82.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUDOLF MAX PFEILSTICKER, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-18.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): EREMILCE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-71.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): EDIVANDO GOES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Felon Negrinho, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-**



**94.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WILLIAN FLÁVIO ALMEIDA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-41.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA NUNES, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-45.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ETC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): RONEI LINO DA SILVA, Advogado: Roseli Maria Rosa Viana Schittini, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALINE MELO SILVA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-38.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): MARCOS MAIA DE MENDONÇA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-21.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIVALDO FRNANDES DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): REVALDIR CAMARGO, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-12.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): ROGÉRIO VIEIRA LIMA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 968-46.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): TANIA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-73.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Agravado(s): RONALDO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-24.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ROBERTO CAMPOS MELO, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-26.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA., Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Picinatto, Advogado: José Vitor Al Majida de Almeida Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1124-55.2012.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): IZALTINA CARNEIRO, Advogado: Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-80.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): HERCULANO LAZARIM, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-24.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALDIRENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-56.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HABITARE MASB VILA TOSCANA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): DENIZIA NORBERTO DOMINGOS, Advogado: Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-41.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALLAN ANDRADE FELIX, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-68.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JORDÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-24.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMANUEL FERREIRA VANDERLEI, Advogado: Pedro Leal e Almeida Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-50.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RELSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE S.A. - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-48.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-65.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANSELMO DUARTE DIAS, Advogado: Rafael Campos Quintella, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUPER EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-36.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): ALVARO FREITAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-18.2012.5.03.0138 da 3a. Região**,

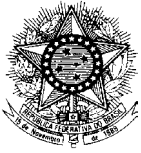


Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA XAVIER, Advogada: Regina Márcia Viêgas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-25.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): IRINEU MARTINS LEITE, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-05.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A., Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1725-60.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAGNER PEDROSA INÁCIO DIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-09.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-04.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-16.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM DO ORIENTE, Advogado: Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): HÉLIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2049-78.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): NILTON GOULART DE SOUSA, Advogada: Jordana Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-13.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ELIENE MARTINS SOARES REGO, Advogado: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712-05.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS RESENDE, Advogado: Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-54.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA PESSOA DE ARROXELAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-75.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Paiva de Autran Nunes, Agravado(s): PAULO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Calliandro Magno P. Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41600-35.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Agravado(s): JÚLIA GABRIELA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72400-72.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-87.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): CARLOS VIANA MARQUES FILHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-32.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES FILHO, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-53.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-79.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Agravado(s): ROBESON MENDES DOS REIS, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-27.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): HAILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-45.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-96.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): SALOMÃO SANTANA CARVALHO, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-35.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo





Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-20.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-97.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): VICENTE FERREIRA BRITO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-33.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHÃO E TETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Agravado(s): KLINGE JOSÉ PINHEIRO PENNA, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-89.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BELO DE MORAES COUTINHO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-78.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): MARCIO BRITO DE MORAES, Advogado: Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-15.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha Júnior, Agravado(s): SANRIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 953-56.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GLEDSON DE CÁSSIO RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-24.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FABÍOLA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-70.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): MESSIAS MANOEL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-58.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): ARIMATEIA QUARESMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): WANILDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Weber Jerônimo de Souza,



Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ VICTOR XAVIER SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124400-75.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALEX SANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 173800-80.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): AUTO FÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tânia Cristina Manhães, Recorrido(s): ADELMO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o levantamento da penhora sobre o bem de propriedade do terceiro embargante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 60100-86.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60140-68.2005.5.05.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 60140-68.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60100-86.2005.5.05.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Substituição processual", afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 95400-83.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGRO SANTA ELIZA DO SALTINHO LTDA, Advogado: Adib Ayub Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Geraldo Frajácómo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rurícola. Prescrição Quinquenal. Emenda



Constitucional nº 28/2000" e "Honorários Advocáticos. Ausência de assistência sindical", respectivamente, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar prescritas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 17.06.2000 e II - excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaçuá, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 150240-92.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISAC HERCULANO DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): AUTO ABASTECIMENTO E SERVIÇO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA., Advogado: Luciano José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 333, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme postulado na petição inicial. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação às horas extras, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 150240-44.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEY AKEMARU IKEDA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do reexame necessário, como entender de direito. **Processo: RR - 12200-22.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): REGINA APARECIDA ESPANGA, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16400-71.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDO BONIFÁCIO DE FARIA, Advogada: Samanta de Oliveira, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47800-88.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84100-61.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 84140-43.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 164500-41.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO, Advogado: Pérciles Emrich Campos, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SOUZA, Advogada: Ana Dilma C. M. de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de APARECIDO



GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e, solidariamente, a COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP à indenização por danos morais e danos materiais (dano emergente e pensionamento), conforme fundamentos e valores apontados na fundamentação, que ficam como parte deste dispositivo, determinando, ainda, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil, que seja constituído capital para garantir o adimplemento das obrigações para com as autoras relativas ao pensionamento. Juros de mora a partir da distribuição da ação, conforme art. 883 da CLT e correção monetária a partir da publicação desta decisão, conforme súmula nº 362 do STJ. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, no termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais), calculadas sobre o montante de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2147900-51.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Recorrido(s): HOLIVER DE PAULA RAMIRO, Advogada: Regiane Lustosa dos Santos França, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 22800-57.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - SPAIPA S.A., Advogado: José Carlos Vieira, Recorrido(s): NORBERTO ANTONIO BREVE, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22900-16.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA EDITH FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução nos presentes autos se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 26400-56.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIMÁRIA CORRÊA SOUZA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44900-45.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): EUNICE DA SILVA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47040-83.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Recorrido(s): VLADIMIR FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Supressão do plano de saúde. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao restabelecimento do plano de saúde, e, por consequência, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, com resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 64940-36.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLAVIO BRASIL, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Indenização por dano material. Pensão mensal vitalícia. Aposentadoria por invalidez. Compensação. Impossibilidade", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida pelo autor, devidamente atualizada, incluindo o 13º salário, com os reajustes legais e convencionais, desde a data de afastamento do empregado. Valor provisório da condenação, para efeito de recurso, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 67400-58.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Odair de Melo, Recorrido(s): JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título; e determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 90540-70.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA LUSIMARY PINHEIRO MARCOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 113900-39.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Recorrido(s): DIONÍSIO JOAQUIM FURTADO NETO, Advogado: Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-12.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Leonardo Sobral Navarro, Recorrido(s): BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Ercília Hostyn Gralha, Recorrido(s): OSMAR XAVIER DA ROSA, Advogada: Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



o acórdão recorrido: I - determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e II - excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 135600-96.2007.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEAUX (FAZENDA PAU D'ARCO), Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200700-97.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 414700-25.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários periciais", por afronta ao artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 483840-83.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): GILMAR MARTINS DA SILVA, Recorrido(s): JR MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 319 e 334, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal vitalícia, equivalente a 2/3 do salário recebido pelo trabalhador à época do acidente, desde a data do infortúnio, com juros a contar do ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária desde então, bem como a constituição de capital, cuja renda assegure cabal cumprimento da obrigação, tudo na forma do pedido. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à causa na inicial, e custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 714100-12.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 714140-91.2007.5.12.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1155900-78.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLON FRANCO DA COSTA, Advogado: José Atanazio de Melo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23500-71.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): JOÃO EURÍPEDES COSTA LIMA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28900-29.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIANA NICOLETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando César Domingues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Clarissa Ribeiro Schinestsck, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 46400-31.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARLI JACQUES DA ROSA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 48200-59.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SUSANA BITTENCOURT LINHARES, Advogado: Jaques Joceli Rodrigues, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 57000-61.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Agenor Dinelly Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA DIAS E OUTROS, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Liomar Souza Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61400-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SÉRGIO DE MOURA GALM, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre a existência de plano de cargos e salários na empresa, quanto ao paradigma exercer cargo de chefia e à base de cálculo para apuração das diferenças salariais deferidas. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 83900-70.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Recorrido(s): DOUGLAS DE ARRUDA CREPALDI, Advogado: Gustavo Rezende Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 100200-90.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUILHERME MORAES RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Carlos Marcílio, Advogada: Cristiane Queli da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DANIEL GONÇALO, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarou prescritas todas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 17/07/2003, restabelecendo, inclusive as ressalvas de prescrição



quanto ao FGTS (trintenária - Súmula nº 362 do TST) e de prescrição quanto à anotação da CTPS do reclamante em decorrência do reconhecimento de vínculo de emprego (ação declaratória). Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os demais tópicos do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como o recurso interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 145100-31.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATLANTA CASCAVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): SILVIO CESAR MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159500-67.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): LIZABETE TEREZINHA PASQUALOTTO DE PAULA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 171000-42.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171040-24.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO FAUST, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 171040-24.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171000-42.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): GERALDO FAUST, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Joinville da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 182600-17.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência da prescrição total sobre a pretensão formulada pelo autor concernente ao pagamento de promoções trienais. Por corolário, exclui-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 190900-64.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): GERMANO SEVERO DE MOURA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à





Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 203300-66.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Gabriela de Oliveira Luiz, Recorrido(s): AUGUSTO ANTUNES PEREIRA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262-66.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): SUELI BRITO SILVA E OUTRA, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 9400-06.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTHA CONCEIÇÃO SEVERO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais. redução da carga horária do professor", por afronta aos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT e, quanto ao tema "dano moral", por violação do artigo 5º, X, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, em ambos os tópicos, restabelecer a sentença, em que deferidas as diferenças salariais "em razão da carga horária a partir do segundo semestre de 2005 até o término do contrato, inclusive quanto aos reflexos acessórios no repouso semanal remunerado (sobre as horas variáveis), nas férias, 13º salário, aviso e FGTS + 40% de multa e adicional por tempo de serviço" (fl. 310), bem como a indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13700-29.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Alessandro Oliveira Ramos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA., Advogada: Naira Joice Ruiz Forgiarini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA, Advogado: Gilberto Wakulicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 27000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA VALENTE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-91.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): JOSELIAS



ARRUDA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas de n.ºs 363 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado apenas ao pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45000-65.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EUFRASIO PEREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas autoras para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 47500-27.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Torres Santos de Santana, Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-33.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA CÉLIA PESSOA DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 84900-90.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA - ME, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): ISAMARA RIBEIRO DALAGNOL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo para examinar o agravo de instrumento interposto pela Empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a má fé da reclamada, excluir da condenação o pagamento da multa, indenização e custas impostas pelo Tribunal de origem. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 86000-46.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CABRAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Recorrido(s): EVILÁZIO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109900-62.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIA MARA PAES COELHO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jorge Antônio Coutinho Ferreira, Recorrido(s): G.A.S. REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Monteiro do Rego, Recorrido(s): GUSTAVO ANTÔNIO SIQUEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Brito de Moura, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a TIM Celular pelos créditos deferidos na demanda. **Processo: RR - 110800-54.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: ELIZA GRINSZTEJN, Recorrido(s): ANA PAULA DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122700-80.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO EDVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo do reclamado e do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 123100-86.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária e reflexos. Custas pela reclamada no valor de 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 126400-62.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOILSON GOMES DAS MERCES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 139900-78.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JONATAN COSTA SILVA, Advogado: Lorena Pena Vetekesky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184400-42.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA JUSTINO DE LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo do reclamado. **Processo: RR - 226200-48.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRA FERREIRA NEVES, Advogado: Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Recorrido(s): FALP EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Recorrido(s): ARTES GRÁFICAS PÁGINA A LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 696285-33.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO BRATTI, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75-12.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): GERALDO DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Antonio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios e a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 181-90.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMANDA APARECIDA DIDONE FERRAZ DE BARROS, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a base de cálculo da remuneração mensal em 5 semanas, conforme estatuído na Lei Municipal n.º 1.705/93, deferir à obreira as diferenças salariais ora postuladas, tendo-se como marco inicial a data de vigência da Lei Municipal n.º 2.441/2008, bem assim as parcelas vincendas, até a efetiva correção da base de cálculo da remuneração da autora. Custas processuais ora acrescidas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 187-35.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): CLEDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): DEICLOG S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 448-91.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Pereira Baptista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): LUIZ HELÊNIO CORREA DA SILVA, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 467-78.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): NILTON CESAR PACHECO, Advogado: Telma Angélica Contieri, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 511-37.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR EMÍLIO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 51/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 522-36.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): JOÃO JAMIR CHAGAS DA SILVA, Advogada: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Recorrido(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): WELLYS LEAL QUEIROZ, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 655-54.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista por violação do artigo 7º, V, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar que o salário inicial do reclamante seja fixado com base no art. 6º da Lei nº 4.950-A/66, com o pagamento das consequentes diferenças salariais e reflexos referidos na sentença ("férias mais 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, vencidos e vincendos, bem como os reflexos a título de prêmio assiduidade"), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação, vedado o reajustamento salarial sob os moldes do ajuste anual do salário-mínimo. Custas processuais já fixadas pelo juízo de primeiro grau em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas com base no valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica isento o ente público reclamado, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 725-17.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): RODRIGO MOROZINI PADULA, Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726-17.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ASTENILSEN MARIA AZEVEDO PAIVA DA CUNHA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira de diferenças salariais, por entender que não houve redução salarial, mas apenas adequação do valor da gratificação proporcional à jornada cumprida pela autora. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, estando isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 831-94.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALBERTO CORREIA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 103, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento da revista para, afastada a ocorrência da coisa julgada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que examine a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 894-15.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): DAIANE ALVES MASSAGARDI E COSTA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1104-91.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS MAIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão do pagamento aos pensionistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1139-69.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1141-53.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): LURDES DOS SANTOS PONCIANO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Determinação de averbação do tempo de contribuição para fins previdenciários. Incompetência da justiça do trabalho", por violação dos arts. 109, I, e 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação de tempo de contribuição, para fins previdenciários, tornando insubsistente, em decorrência, o comando judicial exarado a propósito; **Processo: RR - 1336-78.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): CLEDIO PAULA ARAUJO, Advogada: Elza Maria Gonçalves Salomão, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948-28.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS GOMES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do Termo de Confidencialidade e Não-



Concorrência e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela empresa autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista. Requereu juntada voto divergente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2053-07.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice indicado. **Processo: RR - 2082-53.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA COSTA, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada Claro, e determinar o retorno do feito à vara de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes na exordial decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada. **Processo: RR - 97400-90.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO FREIRE, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109600-81.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO LEANDRO, Advogado: Paulo Peçanha, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139600-03.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARCELO NEGRIS LOPES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-26.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ROSENÉIA DOS SANTOS DE JESUS GOMES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): THADEU MAGNO DA SILVA (TMS COZINHA INDUSTRIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117-25.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): LAURITA ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134-55.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de



Souza Mazzoni, Recorrido(s): RIVALMIR MOTA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 143-31.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): JUECIL SAVIO CARRILHO, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-89.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAQUIM BERNARDES DA SILVA DIAS (FAZENDA SANTA ALINA), Advogado: Florêncio de Aguiar Filho, Recorrido(s): PEDRO DONIZETTI DANZIGER, Advogado: Natalino Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 235-13.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): SIRLEI GONÇALVES CORDEIRO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 399-33.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): VALDECY NATAL AMADOR DE ALMEIDA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ELZENÍ FERNANDES NEGREIROS LUZ, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 550-60.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LAERTE BRITO DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do





Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o autor é isento na forma da lei. **Processo: RR - 563-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA NUNES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Constituição da República, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e (ii) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 601-71.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PACHECO MOURA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 623-20.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): GILDACI PEREIRA DE SÁ VELOSO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 69). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 673-87.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): SILVIA MARIA LAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras, em razão da diferença entre a gratificação da jornada de 8 horas e a da jornada de 6 horas, nos moldes da OJT 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 733-07.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO COSTA, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Advogado: DANILO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho até a transformação do regime jurídico e, prosseguindo-se no exame da causa, pronunciar a prescrição bienal em relação ao período celetista, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, para apreciação do feito quanto ao período remanescente. **Processo: RR - 739-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382 e à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o objeto da ação relativo aos depósitos do FGTS do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual nº 4.546/92 e 2 - pronunciar a prescrição bienal e excluir da condenação os depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre 5/10/1988 e a vigência da Lei Estadual nº 4.546/92. **Processo: RR - 746-84.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA GUEDES CARVALHO, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762-87.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 823-51.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): REGINA CÉLIA BORGES E OUTROS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 840-11.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILTES BALLAROTTI COLLI, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração da parcela auxílio-alimentação recebida no curso da relação de emprego e suprimida quando da jubilação. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.



**Processo: RR - 957-13.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Lezieny Monroe Pereira de Oliveira, Recorrido(s): INÊS PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001-68.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Recorrido(s): VILOBALDO JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290-13.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto à "Complementação de aposentadoria. Auxílio-alimentação. Supressão" por contrariedade à OJ Transitória 51/SDI-I/TST, e quanto ao "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Acordo Coletivo. Adesão ao Pat", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, e condenar ao pagamento de diferenças dos valores referentes ao pagamento do auxílio-alimentação nas férias, acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário (pedido c da inicial), respeitada a prescrição declarada na origem (quinquenal). Com base na Súmula 362 do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS, com prescrição trintenária a partir da data de sua jubilação. Honorários advocatícios no importe de 15%( quinze por cento), visto que atendidos os requisitos expressos na Súmula nº 219, I, do TST, por estar a autora assistida por advogado credenciado pelo seu sindicato de classe. Incidem juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1551-71.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIVANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento da revista para, afastada a litispendência declarada na origem, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que examine a demanda, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, consoante fixado na sentença (fl. 446). **Processo: RR - 1578-67.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): KARLA APARECIDA SOUZA SILVA, Advogado: Bernadete de Paula Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado e conhecer do recurso de revista da MGS, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de auxílio alimentação. Arbitrado o valor da causa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ante o decréscimo condenatório. **Processo: RR - 2141-80.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): HÉLDER CÁSSIO ALVES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2674-**



**49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO MACEDO LEÃO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão ora recorrido, restabelecer a sentença pela qual se condenou os reclamados ao pagamento de indenização ao obreiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), decorrente da utilização do seu veículo próprio no interesse e em favor do empregador. **Processo: RR - 56500-95.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 57400-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): INÁCIO ASSIS GOMES, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 275400-78.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada a incorporar, definitivamente, à remuneração obreira a gratificação de função percebida por mais de dez anos pelo empregado, bem assim ao pagamento dos valores vencidos e vincendos da gratificação indevidamente suprimida até a efetiva incorporação, além dos reflexos respectivos. **Processo: RR - 54-55.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): BENTO LOBO DA SILVA, Advogado: Diego Corniani Aran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, restabelecendo a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 62-86.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUERI, Advogado: André Luz Pinheiro, Recorrido(s): ROBERTO ROSA DE CASTRO, Advogado: Ricardo Luis Nunes Rodrigues da Cunha, Recorrido(s): S & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-95.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IRACI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382 e à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o objeto da ação relativo aos depósitos do FGTS do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual nº 4.546/92 e 2 - pronunciar a prescrição bienal e excluir



da condenação os depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre 5/10/1988 e a vigência da Lei Estadual nº 4.546/92. **Processo: RR - 222-95.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISANGELA APARECIDA FELIPE, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 417-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): QUERUBINA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382 e à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1 - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o objeto da ação relativo aos depósitos do FGTS do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual nº 4.546/92 e 2 - pronunciar a prescrição bial e excluir da condenação os depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre 5/10/1988 e a vigência da Lei Estadual nº 4.546/92. **Processo: RR - 474-60.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): LUCIMEYRE CARMO DE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 679-19.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): EDUARDO STADINISKI HARTMANN, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a hipótese de irregularidade de representação processual, seja examinado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 712-11.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALVA TOMAZ MARTINS E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772-66.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MARLIZETE ANDRADE, Advogado: Euseli dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 786-92.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ISMAEL JOSÉ MESSIAS, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1097-13.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ADELINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1149-95.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): MARIELI REGINA OBREGON, Advogado: José Orlando Schäfer,



Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1230-52.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Recorrido(s): SIMONE FELIPE DA SILVA, Advogado: Juliana Engrácia do N. B. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1432-63.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Recorrido(s): JEOVANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, a partir de maio de 2008. **Processo: RR - 1622-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): FÁBIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE BARRAS. PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO.", por violação ao art. 114, I, da CF/88, e "CONTRATO NULO. EFEITOS.", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho e, como consequência lógica, a condenação ao pagamento do FGTS, ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, que se deu com a publicação da Lei Municipal n. 585/2011, e excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 2182-58.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO JUNIOR, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5600-36.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 8400-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): BARTOLOMEU PADILHO FILHO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 30900-03.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LYSANDRA MARIA VERISSIMO BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 53300-81.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JONAEMERSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 93800-55.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): WILSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 21-69.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO WASHINGTON HERMINIO DA COSTA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59-84.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Murilo Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-02.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIVAN VIEIRA SAMPAIO, Advogado: Mauro Edson Macht, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação. **Processo: RR - 177-34.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): ELIO DA SILVA PORTO, Advogado: Edvaldo Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 208-46.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Recorrido(s): EDUARDO FREITAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em razão da integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 268-95.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ELISANGELA VALERIO GONÇALVES, Advogado: Edemir Rios Cobra, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): SEBASTIÃO FLORES DA ROCHA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682-32.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Advogado: Everton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): NUBIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 33300-42.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MEDEIROS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84400-81.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON SOARES, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121500-22.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DIENDELL DE OLIVEIRA, Advogado: Esaú Tavares de Mendonça Farias e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 113). **Processo: RR - 138700-42.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ZENICLEFFERSON SILVA SANTOS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 76). **Processo: RR - 179400-11.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMILSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 412-77.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza





França, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA BEZERRA, Advogado: Heli Torres Ferreira, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 231000-14.1999.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CESAR FURTADO ALENCAR, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): KOMORI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO ESPORTIVO LTDA, Advogado: Antônio Doarte de Souza, Advogado: Marcelo Passiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103540-90.2000.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvio José Rodrigues, Agravado(s): SILMA MARIANA COSTA, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 117740-42.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): VERA LÚCIA CAMAÇARY PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3200-60.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FONSECA DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84140-40.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANILTON PEREIRA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): AQUINO ROSSO, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140740-25.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s): DAIANE SILVA DE FREITAS RAMOS, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e passar de imediato ao seu exame; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 109940-41.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ERNE MARIA GUEDIN E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129200-25.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): YVELISE MARIA RODRIGUES LUTKEMEIER, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83900-16.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): JORGINA THOMAZ PERCICO, Advogada: Nancy Corrêa França Sanan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92000-15.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JÚLIO GONÇALVES DOS



SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116300-95.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ROSEVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Eduardo Antôniodo O. Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154700-65.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ENRIQUE DE LIMA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166200-71.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUI, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192200-72.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): CYBELLE CROCE ROCHA CRANE, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-46.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANA MARIA PRODOCIMO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 944-34.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CIRIACO FERREIRA ROSA, Advogado: Bernadete dos Anjos Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-64.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSA APARECIDA INGLES SAUER E OUTRO, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-11.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Vieira Grazziotin, Agravado(s): RALPH MARCONDES CANGUSSU, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5336-24.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Agravado(s): ISOLDE DO AMARAL, Advogado: Ilsa Maria Link, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-34.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): TAYLON DOS SANTOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-05.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JORGE LUIS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Henrique Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-82.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): ROBSON LEITE SILVA, Advogado: José Raimundo Magalhães Barros Junior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE - LOCACAO EM SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-33.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Liliana Maria do Espírito Santo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-92.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ILSO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Lopes da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-64.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CASTILHO DUARTE, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-50.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 564-12.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ANA LELIS FERREIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-66.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 79400-91.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Jorge Luiz Morales, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Cleber Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 731-24.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MARCIO VELASCO DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1279-15.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIA LEAL, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1376-09.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELIA BALBINO BEZERRA ARRAIS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 26-70.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARECIDO SOUZA SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 454-91.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): OLÍVIA CASTRO MOURA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2011-79.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): JOVITA MARQUES DE MELO PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 110-72.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GIOVANE ALVES FREIRE, Advogado: Eudes José Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 391-24.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Agravado(s): J C F RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Luiz Marcelo Ornaghi, Agravado(s): GERALDO BATISTA, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 667-70.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): MOISELI PAZ MOLINA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 822-67.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1258-16.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO CUNHA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Lucas Alkmim Pereira, Agravado(s): SYDLE SISTEMAS LTDA., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): JOSUEL LOCADORA E TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 48200-65.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA SANDE SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista, ficando sobrestado o agravo interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à tempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 506, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 18200-94.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE BORSARI LEPORACCI, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento de ambos os recursos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 142700-04.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AURINEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. PUBLICAÇÃO. AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE.", por violação ao art. 114, I, da CF/88, e em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST.", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, que se deu com publicação da lei na sede da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 566,44 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 28.322,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais), das quais fica dispensada. Prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo do reclamado e do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 237-05.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA ODALEA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. PUBLICAÇÃO. AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE.", por violação ao art. 114, I, da CF/88, e em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST.", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, que se deu com publicação da lei na sede da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 566,44 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 28.322,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais), das quais



fica dispensada. Prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo do reclamado e do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 541458-44.1999.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AUREA LUCIA BRAVO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174500-66.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDILSON RÚBIO, Advogado: Antônio José Alves Nepomuceno, Embargado(a): ARO S.A. - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103300-62.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EDGARD ANDRADE CORREIA FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114300-90.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO PLATANIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ (HOSPITAL SANTO AMARO), Advogado: Adel Ali Mohamoud, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para, sanando a omissão detectada com a concessão de efeito modificativo, determinar a projeção do aviso prévio indenizado no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 255200-66.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA PACHECO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19240-78.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E FRANCA, Advogado: Veridiana Salomão Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143500-81.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 145100-55.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTINA ERIKA PORTO BRANDAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Oghibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a inépcia da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 1077240-52.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MARIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delias Tupinambá



Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21440-34.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Fontes César Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 126200-02.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143000-32.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): DAGOBERTO DE MELO E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATO, Advogada: Solange Lopes Parola, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 172240-10.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1113200-52.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88-09.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Embargado(a): JOSÉ PIRES FILHO, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 676-35.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): JOSBEL XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1003-39.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO RUFINO DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: André Lescano de Araújo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA



ÚRSULA - AUSU, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1228-14.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Embargado(a): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2327-15.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO SAO JOSE LTDA, Advogado: Thiago Augusto Teixeira, Embargado(a): MARCO ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2933-94.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): ROBERTA DIALMA SCRIVANO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar às embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2950-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Pereira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LEONARDO DA RESSUREIÇÃO MONTEIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Fábio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 830-91.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RICARDO PASSOS CABRAL E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1637-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO VIEIRA, Advogado: Fábio Colonetti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2526-64.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): LORENA QUINAN DE PAULA MENDONÇA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 826-18.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ALEX RODRIGUES GOULART, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-CauInom - 8865-36.2013.5.00.0000**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Embargado(a): FRANCISCO RE CAREY VILAR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às treze horas e vinte e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma